



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.235/2018

SÚMULA: “Ratifica o ingresso do Município de Quatiguá, Estado do Paraná, nos termos da alteração ao Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, firmado entre as administrações públicas municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica ratificado o ingresso do Município de Quatiguá, Estado do Paraná, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná nos termos da alteração ao Contrato de Consórcio em anexo e firmado pelos Municípios consorciados de Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Wenceslau Braz.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Siqueira Campos, 03 de abril de 2018.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

ANEXO AO PROJETO DE LEI

(1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ-CODREN

Os Municípios de:

SANTANA DO ITARARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.826/0001-30;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.818/0001-94;
SIQUEIRA CAMPOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.919.083/0001-89;
WENCESLAU BRAZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.920.800/0001-92;

Entes consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ-CODREN**, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.107/2005, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Fica admito ao Consórcio o Município de Quatiguá, Estado do Paraná, o qual passa a fazer parte integrante da entidade na qualidade de Município Consorciado.

Cláusula segunda – Fica alterado o contrato de consórcio público para o fim de fazer incluir na qualidade de Município Consorciado o Município de Quatiguá, Estado do Paraná.

Cláusula terceira – O presente instrumento devidamente aprovado em Assembleia Geral dos consorciados em 01 de fevereiro de 2018, promoverá as alterações no contrato de consórcio público após a ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados.

Wenceslau Braz-PR; 01 de fevereiro de 2018.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Santana do Itararé

FABIANO LOPES BUENO
Siqueira Campos

PEDRO SERGIO KRONÉIS
São José da Boa Vista

PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
Wenceslau Braz

ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Quatiguá